LEI N.º 5.218, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A APAC –ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote 03, da quadra n.º 800, com 15.000,00 m², avaliado em R$ 25.470,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais), localizado na Estrada Municipal Frutal/Pirajuba, com as seguintes características e confrontações: 150,00 metros pela frente, confrontando com a Estrada Municipal Frutal/Pirajuba; 100,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 02; 100,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 4 e 150,00 metros pelos fundos, confrontando com terrenos municipais, à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC –, inscrita no CNPJ sob o n. 07.409.988/0001-96.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea “a”, do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel para construção da APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 05 (cinco) anos, contados sa publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

III – No caso de haver a extinção da entidade beneficiária ou paralisação de suas atividades, no ramo de atuação, o imóvel será revertido ao Município, com as benfeitorias existentes, independentemente de indenização;

IV – Destinação do imóvel exclusivamente para atividades ligadas a ressocialização e recuperação da comunidade carcerária.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 03 de fevereiro de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.